



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.611, de 09 de abril de 2.001.

Altera o art. 1º e seus parágrafos da Lei no. 1.598, de 26 de dezembro de 2.000.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei no. 1.598, de 26 de dezembro de 2.000 e seus parágrafos, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O Fundo Municipal de Trânsito – FMT será administrado por um Conselho Diretor composto por 5 (cinco) membros, a saber:

- I – Secretário de Governo;
- II – Diretor de Assuntos Estratégicos, Trânsito e Transportes;
- III – Coordenador da Guarda Municipal;
- IV – Diretor de Serviços Urbanos;
- V – Diretor de Obras e Planejamento.

Parágrafo 1º O Diretor de Assuntos Estratégicos, Trânsito e Transportes é o Presidente do Conselho Diretor que administra o Fundo Municipal de Trânsito – FMT.

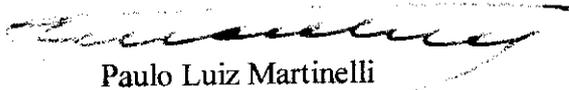
Parágrafo 2º Em caso de vacância, responderá pelo Conselho Diretor que administra o Fundo Municipal de Trânsito, o Diretor de Obras e Planejamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei no. 1.598, de 26 de dezembro de 2.000.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário